



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Súmula:—Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, para o exercício de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$18.800.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

vas:

RECEITAS CORRENTES	16.590.000.000,00
Receita Tributária	168.000.000,00
Receita Patrimonial	74.000.000,00
Receita Industrial	10.000.000,00
Receita de Serviços	15.000.000,00
Transferências Correntes	15.976.000.000,00
Outras Receitas Correntes	347.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.210.000.000,00
Operações de Crédito	160.000.000,00
Alienação de Bens	40.000.000,00
Transferências de Capital	1.960.000.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000.000,00
T o t a l	18.800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição; entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	710.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Executivo Municipal	1.339.000.000,00
Departamento de Administração	3.360.000.000,00
Departamento de Finanças	390.000.000,00
Departamento Rodov.Municipal	2.976.000.000,00
Departamento Utilidades Pública	1.916.000.000,00
Departamento de Saúde	3.186.000.000,00
Departamento de Educ.Cultura	4.923.000.000,00
T o t a l	18.800.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS CORRENTE		12.674.000.000,00
Despesas de Custeio	12.388.000.000,00	
Transferências Correntes	286.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		6.126.000.000,00
Investimentos	5.746.000.000,00	
Inversões Financeiras	210.000.000,00	
Transferências de Capital	170.000.000,00	
T o t a l		18.800.000.000,00
		=====

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita prevista.

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de Cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 14 de Dezembro de 1992


Valter Abras
Prefeito Municipal